



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 2.026/PMMA/2019

**“ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso “X”, do §1º, do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“X - DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, Nível I, cargo dirigido pelo seu chefe, o cargo só poderá ser ocupado por servidor efetivo, com Função Gratificada, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições: (...)”.

Art. 2º. Altera o inciso “IV”, do §1º, do Artigo 15 da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV- DEPARTAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, Nível II, cargo dirigido pelo seu chefe, com as seguintes atribuições: (...)”.

Art. 3º. Altera o inciso “V”, do §1º, do Artigo 15 da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“V- DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO, Nível I, cargo dirigido pelo seu chefe, com as seguintes atribuições: (...)”

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO., 19 de novembro de 2019

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/11/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.